

## **EDITAL**

### **DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na união das freguesias de Melres e Medas:

#### **Rua São José – Melres**

Na referida artéria implementa-se o trânsito de sentido único (sentido Nascente-Poente), para isso, procede-se à marcação no pavimento das marcas do estacionamento e paragem M13 – Linha descontinua junto ao limite da faixa de rodagem, de cor amarela, indicando ao condutor que é proibido estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado no entroncamento com a Rua do Montezelo 1 sinal H3 – Trânsito de sentido único, 2 sinais C1 – Sentido proibido e 1 sinal D2a – Sentidos obrigatórios possíveis, transmitindo aos condutores a imposição de determinados comportamentos, conforme planta em anexo a este edital.

#### **Rua de Levandeiras – Melres**

Na referida artéria procede-se à marcação no pavimento das marcas do estacionamento e paragem M13 – Linha descontinua junto ao limite da faixa de rodagem de cor amarela, indicando ao condutor que é proibido estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal A25 – Trânsito nos dois sentidos, 1 sinal C1 – Sentido proibido e 1 painel adicional modelo 1 com a inscrição: “A 120 M”, transmitindo aos condutores a interdição de determinados comportamentos, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem-se proceder às marcações no pavimento e colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 4 de Agosto de 2022

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

# Planta da sinalização vertical (MGD 8749/2022)

Rua São José (Melres)



## LEGENDA:

 A25 – Trânsito nos dois sentidos  
(1 sinal)

 C1 – Sentido proibido  
(3 sinais)

 D2a – Sentidos obrigatórios possíveis  
(1 sinal)

 H3 – Trânsito de sentido único  
(1 sinal)

 M1 – Painel adicional modelo 1  
(1 painel)

Sinal existente no local  
(associar outro sinal  
no mesmo suporte)



M13 – Linha descontinua junto  
ao limite da faixa de rodagem  
(2 marcações horizontais)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR